

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0333/82 (PROC. DREC-N° 6321/81)
INTERESSADO : JORGE LUIZ SERAPIÃO
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE N° 1549 /82 - CEPG - APROVADO EM 6 / 10 / 82 .

1. HISTÓRICO:

EM ofício n° 257/81, o Delegado de Ensino de Mogi-Mirim encaminha ao Presidente do Conselho Estadual de Educação expediente referente ao aluno Jorge Luiz Serapião, nascido a 21 de maio de 1954.

Conforme se expõe no citado ofício, a Delegacia de Ensino verificou a ausência da disciplina Educação Moral e Cívica no currículo escolar do interessado.

Os documentos escolares juntados comprovam o histórico escolar abaixo resumido.

1º GRAU

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	RESULTADO
1967	5a.	Seminário Arquidocessano "N. Sra. Auxíliadora"	Foz de Alagare/MS	Promovido
1968	6a.	"	"	Promovido
1969	7a.	"	"	Promovido
1972	8a.	CENE "Luiz Martini"	Mogi-Mirim	Promovido

Às fls. 04 o Delegado do Ensino de Mogi-Mirim pondera que o fato ocorreu em período de transição na legislação sobre o ensino de 1º e 2º graus.

O Diretor da Escola freqüentada pelo aluno em 1972 informa que lhe foi expedido certificado de conclusão do 1º grau e que a escola não tem condições de informar a sua situação atual, pois o aluno não continuou estudos naquela unidade escolar (fls.06).

A DRE Campinas encaminha o expediente com proposta de realização de exames especiais de Educação Moral e Cívica e convalidação dos atos escolares praticados irregularmente.

PROCESSO CEE N° 0333/82 PARECER CEE N° 1549/82 fls.2.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de regularização da vida escolar de Jorge Luiz Serapião, que concluiu a 8a. série do 1º grau em 1972 no CENE "Luiz Martini" em Mogi-Mirim/SP e em cujo currículo escolar se verificou a ausência da disciplina Educação Moral e Cívica.

O aluno fora promovido na 7a. série em 1969. O Decreto-Lei n° 869 que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nos vários graus de ensino data de 12 de setembro de 1969, posteriormente portanto à época em que o aluno - concluiu a 6a. série.

Segundo o Delegado de Ensino de Mogi-Mirim, o fato foi provocado por circunstâncias inerentes ao período de transição na legislação de ensino referente à disciplina Educação Moral e Cívica.

O aluno já concluíra a 6a. série do 1º grau à data da promulgação da nova legislação.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se regularizados, em caráter excepcional, os estudos de Jorge Luiz Serapião, em nível de 8a. série do 1º grau, realizados em 1972 no CENE "Luiz Martini", de Mogi-Mirim/SP.

São Paulo, 30 de julho de 1982

a) Cons° ROBERTO VICENTE CALHEIROS

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como s e u Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1982.

a) Cons° JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Roberto Ribeiro Bazilli, Renato Alberto T. Di Dio e Maria Aparecida Tamaso Garcia que apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário. Educação Moral e Cívica é matéria obrigatória desde 1969.

Em 6 de outubro de 1982.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA